



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

TIRO “FAN32” – REGULAMENTO DE ARBITRAGEM 2019

REGULAMENTO DE ARBITRAGEM COMPETIÇÕES OFICIAIS DE TIRO ÀS VENTONHAS “FAN32”

O presente regulamento é adotado pela FPTAC para as condições nacionais, visando tanto quanto possível, a uniformização dos critérios de arbitragem e a enumeração das penalidades por infrações cometidas no seu âmbito.

Presume-se que todo o participante tem perfeito conhecimento deste regulamento e se submete, sem reservas, a todas as suas disposições e às consequências que daí possam resultar.

CAPÍTULO I

CORPO NACIONAL DE JUÍZES (C.N.J.), ARBITROS OFICIAIS E DELEGADO DA F.P.T.A.C.

1.- O Corpo Nacional de Juizes de Tiro FAN 32 é constituído pelos agentes desportivos que, tendo participado, com aproveitamento, em ações de formação promovidas pela F.P.T.A.C., se encontrem habilitados a desempenhar as tarefas de ajuizamento e / ou arbitragem, no âmbito das competições oficiais, realizadas sob supervisão da F.P.T.A.C.

2.- É obrigatória a existência de árbitros fixos em todas as provas oficiais.

3.- No início de cada época, a F.P.T.A.C. divulgará a lista dos árbitros oficiais membros do C.N.J.

4.- Em todas as competições oficiais em cujo o programa se incluam as contagens do Campeonato de Portugal, Taça Federação e/ou Taça de Portugal e suas provas extra inseridas, cabe á F.P.T.A.C. designar os árbitros oficiais necessários e suficientes, todos eles escolhidos de entre os elementos que integrem o C.N.J., bem como, os dois elementos que constituem a Comissão de Tiro, cabendo ao Clube organizador nomear dois Diretores de Tiro que se relacionarão diretamente com a comissão de Tiro.

5.- Salvo circunstâncias particulares, a avaliar no momento, serão designados, regra geral, dois árbitros por cada campo em funcionamento para as provas de abono.

6.- Por acordo entre si e sob a coordenação do Delegado da F.P.T.A.C., os árbitros designados estabelecerão os seus turnos de atuação e adequada rotação.

7.- No desenrolar das provas, os árbitros têm competência para resolver todas as dúvidas e questões que surjam, cabendo-lhes designadamente o encargo de velar pelo cumprimento do Regulamento.

8.- Em todas as Provas de Clube oficiais serão os clubes organizadores a designar os respetivos árbitros e a acordar com eles o valor da diária a satisfazer.

Os árbitros deverão ser zelosos, competentes e imparciais, sendo indispensável que permaneçam nos seus postos, durante o desenrolar das provas do programa.

A F.P.T.A.C. aconselha que sejam designados árbitros oficiais pertencentes ao C.N.J.

9.- Por motivos de imprevisto é permitida a substituição (temporária ou definitiva) dos árbitros nomeados.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

TIRO “FAN32” – REGULAMENTO DE ARBITRAGEM 2019

10.- Os árbitros oficiais, membros do C.N.J. que, tendo sido avaliados positivamente pela Comissão Internacional de Tiro FAN32, no decorrer de uma competição internacional, assumem o estatuto de Árbitros Internacionais, devidamente habilitados a desempenhar funções de arbitragem em futuras competições internacionais.

11.- É da competência da F.P.T.A.C. designar para cada competição internacional, realizada no País ou no Estrangeiro, os árbitros internacionais portugueses que nela desempenharão funções.

12.- Em todas as competições oficiais em cujo o programa se incluam as contagens do Campeonato de Portugal, Taça Federação e/ou Taça de Portugal, cabe a F.P.T.A.C. designar o seu Delegado, cuja as funções poderão ser desempenhadas por membros da sua Direção ou por elementos do C.N.J.

13.- São funções específicas do Delegado da F.P.T.A.C.:

- Coordenar a ação dos árbitros.
- Aconselhar e auxiliar a Direção de Tiro, sempre e quando para tal for solicitado.
- Elaborar o “Relatório de Avaliação”, relativamente ao modo como foi organizada a competição
- Reportar á direção da F.P.T.A.C. situações de carácter extraordinário que tenham impedido o normal desenrolar das provas.

14.- Em todas as provas oficiais a comissão de tiro, que é constituída por um ou dois Delegados da F.P.T.A.C., é o órgão máximo nas provas.

15.- Em todas as provas oficiais, o JURI DA PROVA, constituído por dois Delegados da Entidade Organizadora, será a autoridade encarregue de tudo o que se relacione com a organização da competição.

16.- A F.P.T.A.C., é a única entidade reconhecida para organizar ações de formação, com vista á formação de agentes desportivos devidamente habilitados a desempenhar as tarefas referidas no regulamento.

17.- Em todas as ações de formação os candidatos serão submetidos a avaliação, cujo o resultado determinará a aprovação ou reprovação do candidato.

18.- Por decisão da F.P.T.A.C. poderão os membros do C.N.J. ser convocados para ações de atualização, com ou sem avaliação.

19.- A data e local de realização das ações de formação e o respetivo programa, serão divulgados com a antecedência necessária, para que os interessados possam formalizar as respetivas inscrições.

CAPÍTULO II **CAMPO DE TIRO**

1.- O campo de tiro de FAN32 deverá situar-se sobre um terreno plano. A orientação geral do campo, representado por um eixo formado pelo espaço de tiro no sentido do comprimento e passando pela máquina nº 3, deverá ser dirigida para Norte ou para Nordeste.

1.1.- As máquinas lançadoras, em número de 5, devem estar distanciadas entre si de 4,5 metros.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

TIRO "FAN32" – REGULAMENTO DE ARBITRAGEM 2019

- 1.2.- Se forem 7 as máquinas lançadoras, deverão estar distanciadas de 2,25 metros, entre as máquinas 2 e 3 e entre as máquinas 3 e 4.
- 1.3.- Se forem 9 as máquinas lançadoras, deverão estar distanciadas de 2,25 metros entre si.
- 2.- O campo de tiro deverá estar cercado por uma barreira rígida de 0,60 metros de altura e coberta com rede sombra de cor escuro no redor da raquete.
- 3.- A distância compreendida entre as máquinas lançadoras e a barreira deverá ser de 21 metros.
- 4.- A prancha de tiro estará graduada de 25 a 30 metros.
- 5.- A posição de tiro estará compreendida entre 1 metro de comprimento e 1 metro de largura.
- 6.- Em anexo na última página o Mapa do Campo de Tiro.

CAPÍTULO III MÁQUINAS LANÇADORAS

- 1.- Para provas do nacional os campos terão 5 máquinas lançadoras de distam entre si 4,5 metros.
- 2.- A altura máxima ao ponto mais alto da máquina será de 0,60 metros.
- 3.- As máquinas deveram estar pintadas com o corpo verde e a tampa de cor branca.

CAPÍTULO IV HÉLICE

- 1.- O sistema de ligação será feito por engate do testemunho á hélice.
- 2.- O corpo da hélice deverá ser de cor amarelo fluorescente e o testemunho de cor laranja (salvo decisão da Comissão de tiro FAN32).

CAPÍTULO V ARBITRAGEM

- 1.- Qualquer atirador suspeito de ter atirado a uma hélice sem intenção de a partir, será desclassificado de imediato da prova ou das provas do abono inseridas.
- 2.- Toda a hélice atirada fora da linha diagonal das bandeiras é declarada ZERO. Além disso o atirador será desclassificado de imediato da prova ou das provas do abono inseridas e ao pagamento de uma multa.
- 3.- O maior calibre autorizado é o calibre 12, não se concedendo qualquer vantagem aos calibres mais pequenos. A carga máxima de chumbo é de 32 gramas, o que é válido para todos os calibres. O chumbo autorizado não pode ser de diâmetro superior a 2,7mm (nº 6).



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

TIRO “FAN32” – REGULAMENTO DE ARBITRAGEM 2019

- 4.- A comissão de tiro pode proceder á verificação da composição dos cartuchos, sendo punida toda a infração.
- 5.- A recolha dos cartuchos para exame será orientada pela comissão de tiro, coadjuvado pelos árbitros do respetivo campo. Na gramagem é permitida uma tolerância de 0,5 gramas. Sem prejuízo de quaisquer outras sanções a aplicar pela F.P.T.A.C., a punição imediata consistirá na DESCLASSIFICAÇÃO do atirador.
- 6.- O atirador deverá posicionar-se sobre a prancha de tiro, e não no seu exterior. Os seus pés não poderão ultrapassar a linha correspondente á distancia da prova.
- 7.- A arma pode ser mantida em qualquer posição que não seja considerada perigosa pelo diretor de tiro, desde a posição de caça até a posição no ombro.
- 8.- O atirador não deverá carregar a sua arma senão dentro da prancha de tiro, com o cano apontado para o lado das máquinas lançadoras e unicamente após a passagem do pessoal de serviço ter regressado aos seus lugares. Deverá descarregar a arma antes de se voltar para a saída de prancha.
- 9.- Se o atirador é perturbado por outro concorrente ou espectador, o arbitro poderá autoriza-lo a repetir outra hélice.
- 10.- A sucessão dos atiradores em prancha de tiro deverá processar-se sem interrupções. Os atiradores deverão apresentar-se com compostura e munidos de um mínimo do dobro das fichas e dos cartuchos necessários para os alvos que irá atirar.
- 11.- O atirador que não se apresente, depois de chamado três vezes, será aplicado “zero” ao número de alvos a atirar nesse campo, seguindo o cartão para o próximo campo pelo atirador a seguir até preencher o número máximo de zeros permitidos e á sua eliminação na prova.
- 12.- O atirador não poderá exceder o limite temporal em prancha de 30 segundos, este tempo é contabilizado a partir do momento em que os corredores se encontrem no seu lugar. Caso este tempo seja excedido deve o árbitro registar a advertência no cartão de prova do atirador, no caso de ser a primeira incidência, ou atribuir ZERO caso seja uma reincidência da situação em causa.
- 13.- Todo o atirador que atirar sobre o material do clube com intenção de o danificar, sem prejuízo de quaisquer outras sanções a aplicar pela F.P.T.A.C. é imediatamente desclassificado da prova ou abono de provas.
- 14.- Todo o atirador que atirar antes da sua vez, ser-lhe-á aplicado ZERO se falhar o alvo e NULO se acertar o alvo.
- 15.- Logo que as máquinas estejam em funcionamento e o atirador com a arma carregada, o atirador deve dar voz de “PRONTO” ao que o puller responderá prontamente com voz idêntica. Só após a essa resposta o atirador poderá ordenar a saída do alvo, o alvo deverá partir instantaneamente.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

TIRO "FAN32" – REGULAMENTO DE ARBITRAGEM 2019

15.1.- Se o atirador disparar, involuntariamente, antes de ter mandado sair o alvo, esta será sempre declarada NULA.

15.2.- Se o alvo sai antes do comando do atirador, este tem o direito de a recusar. Contudo se a aceitar, contará o resultado obtido.

15.3.- Se o alvo atrasar á saída da máquina, este tem o direito de a recusar. Contudo se a aceitar, contará o resultado obtido.

16.- Para se poder considerar uma hélice como BOA, o testemunho deverá destacar-se e cair dentro do recinto. Se o testemunho ressalta para o exterior, a hélice é declarada BOA. Se o testemunho cai sobre a barreira e ressalta para o exterior, o resultado é contado como ZERO

17.- Os dois disparos da arma devem ser efetuados durante a ascensão da hélice.

18.- O atirador tem direito a atirar a uma nova hélice se o tiro falha por falta de percussão.

18.1.- Após três falhas de percussão, a hélice é declarada ZERO.

18.2.- Se a falha de percussão for no primeiro tiro, a repetição ocorre de forma natural com os 2 tiros para o alvo. Se for ao segundo tiro, a repetição é executada da seguinte forma. O primeiro tiro será disparado após a saída do alvo e visivelmente no chão e o segundo para o alvo.

19.- A hélice é declarada ZERO se a arma após os disparos tiver descarregada.

20.- Se a arma tiver travada a hélice será considerada ZERO.

20.1.- Se for na primeira hélice da prova pode repetir a hélice consoante uma multa de valor igual á inscrição. Se na segunda volta a multa não for paga pelo atirador será automaticamente considerada ZERO.

21.- Se os dois tiros forem disparados simultaneamente conta o resultado obtido.

22.- Se o primeiro tiro projetar a hélice para o solo, no interior do recinto, sem que o testemunho se desprenda, o árbitro decidirá se o atirador teve ou não possibilidade de disparar o segundo tiro.

22.1.- Se manifestamente, o atirador teve a possibilidade de disparar o segundo tiro, a hélice é considerada ZERO.

22.2.- No caso contrário o atirador terá o direito de atirar a outra hélice. Se no seguimento deste juízo se repetir novamente a projeção da hélice, esta será considerada ZERO.

23.- É obrigatória a recolha dos testemunhos caídos no interior do recinto. Só o pessoal de serviço está autorizado a recolhê-los.

23.1.- A recolha dos testemunhos será feita quando o árbitro julgar conveniente.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

TIRO “FAN32” – REGULAMENTO DE ARBITRAGEM 2019

24.- Se várias hélices são lançadas simultaneamente, o atirador pode abster-se de atirar, levantando a sua arma, se disparar, o resultado obtido contará. O atirador deve atirar os dois tiros sobre a mesma hélice.

24.1.- Se o atirador não disparar os dois tiros sobre a mesma hélice, ser-lhe-á marcado ZERO independentemente do resultado obtido com os disparos.

25.- Compete aos Diretores de Tiro, sempre auxiliado pela Comissão de Tiro, regular a velocidade das máquinas antes de dar início á prova. Essa velocidade não deverá nunca ser alterada ante de terminar a prova, ou pelo menos antes de terminar uma volta completa, devendo ser prevenidos os participantes, em caso de alteração.

26.- Cabe aos árbitros certificarem as distâncias de desempate das provas.

26.1.- Os desempates das provas começam sempre um metro a somar á distancia de tiro da prova, podendo a direção tiro aumentar ou diminuir a distancia bem como aumentar ou diminuir as rotações das máquinas lançadoras, prevenindo os atiradores em caso de alteração.

CAPÍTULO VI

CÓDIGO DE INDUMENTÁRIA E COMPORTAMENTO

- 1.- Todos os participantes numa competição oficial deverão vestir-se de maneira adequada ao evento.
- 2.- Apenas calças serão permitidas. Calções são expressamente proibidos. As camisas/camisolas devem ser no mínimo de manga curta, e poderão ou não ter colarinho desde que sejam chegadas ao pescoço.
- 3.- Por razões de segurança, o uso de sandálias é proibido.
- 4.- O uso do colete é imprescindível.
- 5.- O dorsal deve ser fixado nas costas e deverá ser visível na sua totalidade.
- 6.- O atleta será advertido pelo Árbitro com um “Primeiro Aviso” quando violar estas regras. Se o seu comportamento não for alterado, poderá ser sancionado com a sua exclusão da competição.

CAPÍTULO VII

PROTESTOS E SANÇÕES

1.- Nas competições oficiais, as reclamações dos atiradores deverão ser apresentadas por escrito, após a ocorrência do facto, ao Júri de Prova e Comissão de Tiro, acompanhada de verba de caução no valor de 50€, que será devolvida se a reclamação for julgada procedente. Após a conclusão do torneio não serão aceites reclamações. As verbas correspondentes aos protestos considerados improcedentes serão arrecadadas pela F.P.T.A.C., delas sendo passado o correspondente recibo.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

TIRO “FAN32” – REGULAMENTO DE ARBITRAGEM 2019

2.- É atribuída aos árbitros a competência para aplicar as seguintes SANÇÕES PECUNIÁRIAS (multas):

- 100 € - ao atirador que entre ou saia da prancha de tiro com a arma carregada: ao atirador que feche a arma ou efetue teste de disparo antes que o pessoal de campo tenha voltado para trás das linhas de segurança estabelecidas pelas bandeiras;

- 50 € - ao atirador que pela sua ação perturbadora, obrigue o Júri de Prova a mandar repetir uma ventoinha a um outro atirador;

- 25 € - ao atirador que se encontre na prancha de tiro a efetuar a sua série sem estar munido de cartuchos suficientes para a mesma;

- 50 € - ao atirador que dispare a mais que uma ventoinha quando várias forem lançadas simultaneamente;

- 50 € - ao atirador que dispare para fora das linhas diagonais das bandeiras;

- 50 € - ao atirador que dispare o segundo tiro depois de abandonar a sua posição.

3.- O pagamento será efetuado, de imediato, na secretaria do clube organizador, sob pena de o atirador não poder prosseguir a prova ou participar em futuros concursos enquanto não o fizer. As verbas correspondentes às Sanções Pecuniárias serão arrecadadas pela F.P.T.A.C., delas sendo passado o correspondente recibo.

A F.P.T.A.C. RESERVA-SE NO DIREITO DE INTRODUIR NESTE REGULAMENTO QUAISQUER ALTERAÇÕES JULGADAS NECESSÁRIAS.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

TIRO "FAN32" – REGULAMENTO DE ARBITRAGEM 2019

ANEXO – CATITULO II, PONTO 6.

